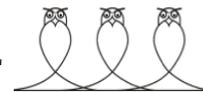




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/03/2023, DODF nº 63 de 31/03/2023, pag. 19.

Portaria nº 265, de 29/03/2023, DODF nº 63 de 31/03/2023, pag. 41.

\*PARECER Nº 48/2023 – CEDF

Processo SEI GDF nº 00080-00131933/2019-78

Interessado: **Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2024, para a continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 10 de julho de 2019, de interesse da Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, Núcleo Bandeirante, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Creche Núcleo Bandeirante, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.116.038/0001-24, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional teve o seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 252/SEEDF, de 1º de dezembro de 2014, com base no Parecer nº 197/2014-CEDF, até 31 de julho de 2019, sendo autorizada a oferta de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 0 (zero) ano a 5 (cinco) anos de idade. Do referido parecer, insta salientar que a existência da instituição data de 1958, sendo este o seu único credenciamento, concedido sem a comprovação de ocupação legal do imóvel, em caráter excepcional, com amparo no serviço de relevância social prestado à comunidade local.

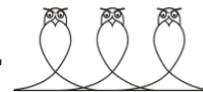
O processo em tela foi, inicialmente, indeferido, conforme Parecer nº 126-CEDF, de 2 de agosto de 2022, homologado em 25 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 161, e ratificado pela Portaria nº 844/SEEDF, na mesma publicação oficial. Do Parecer, transcreve-se *ipsis litteris*:

É importante asseverar que foram concedidas à instituição educacional diversas oportunidades de comprovar a regularidade da ocupação do imóvel, não sendo possível pela resolução vigente no CEDF qualquer possibilidade de credenciamento sem o adimplemento do requisito legal, em atenção ao art. 194, inc. II, c/c art. 273, § 1º, inc. VI da Resolução nº 2/2020-CEDF, cujos excertos mencionamos abaixo:

Art. 194. Consideram-se documentos legais da instituição educacional privada e de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



sua mantenedora:

[...]

II - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;

Art. 273. Constatada irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, são aplicadas sanções às instituições educacionais:

[...]

VI - indeferimento do pleito;

Ocorre que a instituição educacional interpôs recurso contra a decisão proferida, por meio do Processo SEI-GDF nº 00080-00220877/2022-41, o qual restou deferido, conforme Parecer nº 219/2022-CEDF. Do Parecer, com base na Lei nº 6.888/2021, que dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap ou do Distrito Federal, registra-se que:

Ante o exposto e considerando que é reconhecida a ocupação de imóvel da Terracap e, ainda, que efetivamente estão realizando suas atividades no local e pode ser regularizada a concessão mediante contrato direto de concessão de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, nos termos do art. 2º da mencionada lei, constata-se a possibilidade do reconhecimento do recurso interposto pela instituição, com vistas à conclusão do processo de credenciamento, com a análise dos documentos legais e organizacionais necessários ao ato legal.

Destaca-se que o processo em análise foi autuado 21 (vinte e um) dias antes do vencimento do último credenciamento da instituição educacional, não atendendo ao disposto no §1º do Art. 193 da Resolução nº 1/2018 - CEDF, vigente na data da autuação, e nem ao §1º do Art. 228 da Resolução nº 2/2020 - CEDF, em vigor, que dispõem sobre o credenciamento por até 10 (dez) anos, atendidos os prazos estabelecidos pelos respectivos normativos. Dessa forma, caso a decisão seja pelo credenciamento, não poderá ser concedido prazo superior a 5 (cinco) anos.

## **II - ANÁLISE**

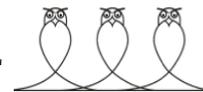
O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Insta salientar que, dos documentos legais necessários ao atendimento do pleito, o comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, encontra-se expirado, situação reavaliada diante do deferimento do recurso administrativo interposto pela instituição educacional.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



### **Das condições físicas da instituição educacional**

A instituição educacional apresentou o Certificado de Licenciamento, emitido pelo Portal de Serviços Rede Sim DF, em 18 de janeiro de 2023, com o parecer de viabilidade e todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes do GDF para o funcionamento da etapa autorizada, exceto a licença da Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF, para a Educação Infantil, Creche, que encontra-se na situação: em estudo. Não obstante, o trâmite processual restou assegurado nos termos do § 1º e do *caput* do Art. 283-A da Resolução nº 2/2020 - CEDF, alterado pela Resolução nº 2/2022-CEDF.

Quanto à ocupação do imóvel, foi apresentado o Termo de Concessão de Uso, datado de 1979, em nome da mantenedora, emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, expirado em 19 de outubro de 2005. A esse respeito, em comunicado recente, por meio do Ofício nº 2/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, a instituição alegou que está realizando todas as medidas necessárias para a renovação do referido documento, apresentando, ainda, a Carta nº 859/2022 - TERRACAP/PRESI/DIRES/GEHAB, de 16 de novembro de 2022, com o seguinte esclarecimento:

O requerimento foi inserido ao Processo Administrativo nº 00111-00004487/2020-40, que juntamente com a documentação já apresentada, bem como a situação o imóvel serão avaliados pela Terracap, que poderá ou não considerá-los suficientes para respaldar o pretendido direito de regularização na forma da Lei Distrital nº 6.888/2021.

Além disso, dos documentos juntados ao processo, registra-se o Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, datado de 23 de setembro de 2020, o qual objetivou:

[...] tão somente listar os usos referentes às edificações, registrando-os a partir de fotos, que compõem a entidade requerente, para efeitos de processo em Epígrafe, não entrando em quaisquer méritos técnicos, seja do objeto construído, das condições da edificação, ou mesmo das questões referentes à regularização fundiária da unidade imobiliária em pauta.

Foram apresentadas, também, Declarações emitidas pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, sendo a mais recente do dia 15 de abril de 2021, em que se registra a identificação da instituição, o atendimento educacional prestado e o Alvará de Funcionamento nº 034/95, afirmando, ainda, que a instituição:

[...] encontra-se com boas estruturas físicas, operacionais e técnicas, necessárias ao desempenho das atividades propostas e recursos humanos capacitados para um bom funcionamento de todas as atividades.

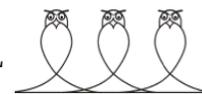
### **Da inspeção *in loco***

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 20 de outubro de 2020, 6 de novembro de 2020 e em 22 de abril de 2021, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

No tocante à estrutura física, registra-se do Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da SEEDF:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O prédio escolar da Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena possui dois pavimentos, interligados por escada. **Não há acessibilidade.**

A instituição educacional conta, no pavimento térreo, com recepção, secretaria escolar [...], sala de direção [...], sala da coordenação, sala de professores, cozinha [...], lactário, refeitório, duas salas de aula mobiliadas adequadamente para a faixa etária autorizada [...], sala multifuncional, sala de repouso depósito para material de limpeza e depósito para material pedagógico. Ainda nesse pavimento a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena dispõe de solário e de duas áreas amplas para recreação, sendo uma descoberta e uma coberta com brinquedos de playground [...].

O pavimento superior dispõe de cinco salas de aula mobiliadas, adequadamente, para a faixa etária autorizada.

[...]

Quanto aos sanitários a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena conta com nove banheiros infantis [...], separados por sexo, sendo cinco no pavimento térreo e quatro no pavimento superior. Para os adultos existem sete banheiros, sendo seis no térreo e um no pavimento superior. Registra-se que há banheiro adaptado com chuveiro, cuba e bancada [...].

Há banheiro para pessoas com deficiência [...].

Observou-se na ocasião da visita *in loco*, que há nos fundos da instituição educacional uma porta que dá acesso ao lote vizinho. A diretora da Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena, no momento da visita, relatou que tal porta permanece trancada para plena segurança dos estudantes [...].

Vale contextualizar que, após a primeira visita *in loco*, em atendimento à Diligência n.º 694/2020, exarada no dia 21 de outubro de 2020, a instituição foi requisitada a manifestar-se quanto à acessibilidade, com vistas ao cumprimento da legislação vigente, nos termos do Decreto n.º 20.769, de 3 de novembro de 1999, e da Lei n.º 258, de 5 de maio de 1992, tendo encaminhado o Ofício n.º 018/2020, datado de 28 de outubro de 2020, com a seguinte justificativa:

4-Sobre acessibilidade: Diante da pandemia, fomos forçados a efetuarmos gastos fora do previsto, acima de nossos orçamentos, o que nos acarretou muitas despesas inesperadas e acreditamos que demoraremos um longo prazo para sairmos “do vermelho”.

Pedimos a dilação de prazo para realizar obras de rampa de acesso ao piso superior para o segundo semestre de 2021.

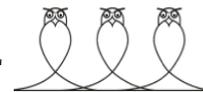
Destaca-se que não há registro de resposta pelo setor competente da SEEDF, quanto à análise do prazo solicitado pela instituição educacional, tendo sido realizada a última visita de inspeção *in loco* anteriormente à data requerida no Ofício supracitado.

Em 23 de março de 2021, foi encaminhada a Diligência n.º 185/2021, solicitando o Laudo Técnico Profissional, considerando a vigência da Resolução n.º 1/2018 - CEDF, nos termos do artigo 229-A. Em resposta, a instituição educacional apresentou o Laudo Técnico de Acessibilidade, de 31 de março de 2021, e o Laudo Técnico-Profissional, realizado por arquiteto, de 29 de abril de 2021, com o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Do Laudo Técnico de Acessibilidade, apresentado espontaneamente pela instituição educacional, consigna-se a análise das condições físicas das instalações, com base na legislação específica da área, e os registros fotográficos e explicativos para cada item verificado, tais como: passeio público, circulação horizontal, sinalização, portas, dispositivos, rampas, dentre outros, com indicações das respectivas adaptações a serem feitas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



e recomendações de materiais a serem utilizados.

Acerca do Laudo Técnico Profissional, registra-se que as instalações físicas descritas no documento encontram-se em consonância com os espaços físicos verificados no momento da inspeção *in loco*, concluindo que:

No que concerne aos requisitos do Artigo 229-A da Resolução nº 02/2019-CEDF, notadamente nos incisos I e II as instalações da CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE, NOME FANTASIA CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE VÓ FILOMENA, CNPJ 00.116.038/0001-24 atendem aos fins e capacidades a que se destinam.

Sugere-se a implementação de um programa anual de manutenções preventivas e corretivas das instalações, além do ressalvado quanto aos vestiários dos colaboradores e eventuais ressalvas contidas nos projetos e laudos dos demais profissionais descritos mais acima.

Ainda, na inspeção *in loco*, verificou-se que no pavimento superior funcionavam salas de aula para estudantes da Creche, em desconformidade com a norma vigente do Ministério da Saúde, Portaria nº 321-MS, de 26 de maio de 1988. Em cumprimento à Diligência n.º 694/2020, a instituição realizou o remanejamento das turmas para o pavimento térreo, situação atestada na inspeção *in loco*.

Quanto aos recursos didáticos pedagógicos, foram verificados: jogos educativos, televisores, computadores e data-show, bem como diversos títulos literários adequados à faixa etária, em quantidade suficiente para os estudantes, disponíveis em cada sala de aula.

Da escrituração escolar, observou-se que a instituição educacional possui boa organização administrativa e que a secretaria é adequada, dispondo de mobiliário suficiente para a organização, guarda e manutenção da documentação. Destaca-se que os arquivos correntes e permanentes estão em local apropriado, os diários de classe são impressos e as fichas de matrícula são manuscritas e inseridas em sistema próprio. Registra-se, ainda, que os profissionais estão habilitados, conforme Quadro de Profissionais compatibilizado.

Seguido o trâmite, em análise neste Conselho de Educação, questionada sobre as obras de acessibilidade, por meio da Diligência nº 1/2023-CEDF, a instituição educacional informou, mediante Ofício nº 2/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, que:

3. Com relação às obras de acessibilidade do prédio, esta creche informa que tão somente no final do segundo semestre de 2022 começou a recuperar financeiramente dos prejuízos da pandemia, momento em que se viu forçada a efetuar gastos fora do previsto. Assim, a creche não foi capaz de finalizar todos os reparos necessários de acessibilidade até a presente data.

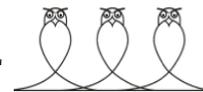
4. Posto isso, requer-se dilação de prazo para finalizar as obras de acessibilidade do prédio, como a construção da rampa de acesso ao piso superior, por mais 120 (cento e vinte) dias contados de 24.01.2023. Isto para que a creche possa apresentar a este Conselho todos os reparos devidamente finalizados.

Em atenção à solicitação de dilação de prazo, de ordem da Secretária Executiva, foi exarado o Ofício nº 3/2023 - SEE/SEC CEDF, em 30 de janeiro de 2023, com o seguinte encaminhamento:

Nesse sentido, em resposta ao Ofício nº 2/2023 - Creche Núcleo Bandeirante, informa-se quanto à impossibilidade de concessão de prazo para sobrestamento do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



processo, por parte da equipe técnico-pedagógica do CEDF, bem como desta Secretaria Executiva, observado o tempo decorrido desde a atuação, e que o presente processo será encaminhado ao conselheiro-relator, para deliberação e emissão de parecer.

### **Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas**

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na atuação, com destaque para o que está consignado no Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da SEEDF:

- 1 - Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição educacional incentiva a participação dos profissionais em : seminários, cursos, palestras e congressos. Ofereceu e realizou cursos como: Primeiros Socorros; Contação de História; Formação Continuada e Palestra sobre dificuldades de aprendizagem.
- 2 - Qualificação dos Recursos Humanos: participação em cursos; reunião com monitores; Formação Continuada.
- 3 - Modernização de equipamentos e instalações: aquisição de livros de literatura; troca de brinquedos no parquinho, aquisição da coifa(cozinha), aquisição de utensílios.
- 3 - Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: baile de carnaval, festa da Páscoa, festa Junina, festa da Primavera e confraternização de Natal.

### **Dos Documentos Organizacionais**

#### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no artigo 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

#### **1. Missão**

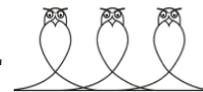
A instituição educacional tem como missão: “atuar de forma eficiente e eficaz no desenvolvimento social, emocional e intelectual de cada criança.” p. 6.

#### **2. Fundamentos Teórico-metodológicos da Prática Educativa**

O trabalho desenvolvido pela instituição educacional está fundamentado nos princípios éticos, políticos e estéticos, em conformidade com a legislação vigente, bem como em princípios filosóficos, de combate a todas as formas de preconceito; sociais, de envolvimento da escola com a família e a comunidade; educacionais, de consolidação dos 4 (quatro) pilares para a educação do século XXI: aprender a conhecer, fazer, conviver e ser (DELORS, 2001); e em princípios epistemológicos, que têm seu expoente os estudos de Emmi Pikler (1946) sobre as condições que favorecem o desenvolvimento dos bebês e das crianças, do ponto de vista físico e psíquico.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Nesse contexto, os estudantes são considerados sujeitos ativos e competentes para aprender sobre o mundo que os cerca a partir da própria experimentação, tendo um melhor desenvolvimento das suas habilidades na medida em que podem exercitar livremente as capacidades motoras e lúdicas, sem a intervenção constante e diretiva do adulto. Assim, cabe ao educador oferecer um ambiente educacional seguro e acolhedor, que possibilite a criação de uma imagem positiva de si, por parte das crianças, em um terreno fértil para que cada uma aja com autonomia.

### 3. Organização Pedagógica

#### 3.1. Etapas

A instituição educacional oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, observada a idade legal completa até 31 de março do ano de ingresso, organizadas conforme registro abaixo:

Educação Infantil:

Creche:

- Berçário I - para crianças a partir de 4 meses de idade;
- Maternal I - para crianças de 1 (um) ano de idade;
- Maternal II - para crianças de 2 (dois) anos;
- Maternal III - para crianças de 3 (três) anos.

Pré-escola:

- Jardim I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- Jardim II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

O regime de matrícula é anual, com 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observado o cumprimento da carga horária mínima diária e anual, nas jornadas parcial e integral, em conformidade com a legislação vigente.

A jornada integral é opcional aos estudantes, sendo oferecidas atividades complementares e serviços de cuidado, como alimentação e higiene. Todas as atividades são de responsabilidade dos professores e acompanhadas pela equipe pedagógica.

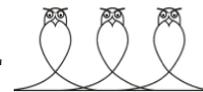
#### 3.2. Metodologias adotadas

O trabalho pedagógico é desenvolvido por meio de temas e projetos realizados no âmbito dos campos de experiências definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Foram estabelecidos quatro principais momentos na rotina escolar, a partir dos objetivos e dos pressupostos teóricos, variando de acordo com as fases da Educação Infantil, sendo eles: acolhimento, práticas sociais de cuidado, brincar livre e atividades dirigidas.

O acolhimento ocorre a todo momento, visando não apenas a adaptação ao ambiente escolar, mas também ao desenvolvimento da autorregulação. As práticas sociais de cuidado incluem o banho, o sono e a alimentação, atendendo às necessidades individuais de cada criança e proporcionando segurança física e emocional para se desenvolver. O brincar livre é direcionado aos momentos de interação, em um ambiente seguro e desafiador, em que o adulto só intervém mediante solicitação da criança ou da possibilidade de um conflito. Nas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



atividades dirigidas, as crianças têm oportunidades de escolha, seja do projeto, das atividades ou temas, respeitados o ritmo e o interesse próprio de cada uma.

### 3.3. Projetos Interdisciplinares

A instituição educacional implementa projetos pedagógicos, tendo como eixo orientador a cidadania e como princípio a participação ativa das crianças, com visitas ao seu desenvolvimento integral. Os projetos são planejados com um direcionamento geral, sendo formatados no momento de sua execução, considerando a individualidade dos estudantes. São realizados projetos acadêmicos, desenvolvidos em sala de aula a partir de temas pré-definidos; eletivos, com possibilidades de escolhas pelos estudantes; e institucionais, que envolvem toda a escola, como o de alimentação saudável e a roda do livro.

### 3.4. Educação Inclusiva

A Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena prevê a matrícula dos estudantes da educação especial, bem como a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, que consiste na definição de diretrizes do processo pedagógico, tanto para os docentes quanto para os discentes. O PEI é de responsabilidade da instituição educacional e dos professores, com a participação da família e do próprio estudante, quando o caso, apoiado por demais profissionais da área da saúde, assistência social e outros setores médicos e colaborativos que estejam envolvidos.

Registra-se que a viabilidade do atendimento inclusivo requer o compromisso de cuidar e educar junto com a família e com os profissionais que acompanham as crianças, de modo a compartilhar informações e recursos que beneficiam o seu desenvolvimento e a elaboração de um diagnóstico formal.

## 4. Organização Curricular

A prática pedagógica tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, no âmbito dos quais são assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. O planejamento é realizado considerando a BNCC e a organização curricular em campos de experiência.

A parte diversificada é constituída por projetos pedagógicos, respeitada a integralidade e a indivisibilidade das dimensões da criança, voltados para a adaptação escolar, valores, cultura, datas comemorativas, dentre outros. Registram-se, ainda, os temas transversais previstos na legislação vigente, adequados às faixas etárias e ao nível de maturidade dos estudantes.

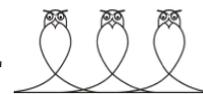
## 5. Avaliação

### 5.1. Avaliação das Aprendizagens

A avaliação é global e contínua, realizada a partir da observação sistemática do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



estudante, quanto aos aspectos cognitivo, perceptivo-motor, afetivo, social e a formação de hábitos e atitudes. A verificação do desenvolvimento e da aprendizagem ocorre por meio da observação diária das interações entre os pares e entre os adultos e pela execução das atividades dirigidas, que compõem o portfólio.

Os resultados são registrados pelo professor no relatório descritivo, entregue aos pais ou responsáveis ao final de cada bimestre letivo. Ademais, é exigido o cumprimento da frequência escolar mínima, em conformidade com a legislação vigente, sem o objetivo de retenção.

## 5.2. Avaliação Institucional

A avaliação institucional visa “propiciar reflexões sobre o exercício da gestão e a efetiva consolidação da identidade da Escola” (p. 20), fornecendo informações que subsidiam ajustes no decorrer do ano letivo e a elaboração do planejamento pedagógico do ano subsequente.

Diariamente, a equipe oferece pronto atendimento a qualquer necessidade, dúvida ou esclarecimento junto à comunidade escolar. Este serviço é registrado em relatório e compõe a pauta das reuniões semanais, colaborando com o controle das metas e objetivos a serem alcançados e o possível realinhamento das ações. Além disso, uma vez por ano, são disponibilizados questionários para aferir o grau de satisfação dos serviços prestados, em que participam a direção, os professores, a comunidade escolar e a equipe de apoio.

Os resultados obtidos por esses instrumentos são disponibilizados aos envolvidos na primeira reunião bimestral do ano subsequente, sendo feito um diagnóstico e promovidas adequações coerentes com a realidade da comunidade escolar, envolvendo as famílias no processo educativo.

## 6. Acompanhamento Estudantil

### 6.1. Plano de permanência

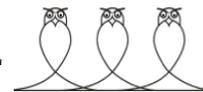
Para evitar a evasão escolar e visando o pleno desenvolvimento dos estudantes, a instituição promove o mapeamento dos pontos negativos, busca novas estratégias de ensino, investe em capacitação do corpo docente e promove reuniões para discussões sobre a dinâmica de ensino e para a definição de melhorias necessárias.

### 6.2. Estratégias para o êxito escolar

A instituição educacional reconhece que a gestão é um elemento determinante para o sucesso de todos. Responsável por integrar equipes, otimizar e sistematizar processos, a partir de uma visão global, as ações têm como foco o estudante, mantendo uma boa comunicação com a equipe e incorporando a tecnologia às metodologias de ensino, inspiradas nas melhores práticas pedagógicas e na abordagem humanizada do ensino.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 86 (oitenta e seis) artigos e 31 (trinta e uma) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

A apresentação da estrutura organizacional administrativa e pedagógica, com as descrições das responsabilidades e atribuições da equipe gestora, dos serviços técnico-pedagógicos e dos serviços técnicos, administrativos e de apoio à atividade educacional, com destaque para o auxiliar da educação infantil, a quem cumpre:

**Art. 23** São atribuições do auxiliar de educação infantil:

- I- auxiliar nas tarefas de sala de aula;
- II- zelar pela manutenção de sala de aula;
- III- acompanhar as crianças ao banheiro;
- IV- auxiliar na refeição das crianças;
- V- estimular e brincar com as crianças juntamente com as professoras.

A avaliação está devidamente registrada, contemplando a forma de registro, os aspectos avaliados, a comunicação aos pais ou responsáveis, o registro da frequência e a promoção automática.

O documento registra os direitos e deveres dos discentes, pais ou responsáveis e profissionais da educação, bem como o regime disciplinar aplicado aos estudantes.

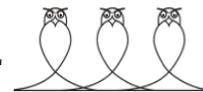
### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2024, para a continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, Núcleo Bandeirante, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Creche Núcleo Bandeirante, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.116.038/0001-2, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à realização de visita de supervisão *in loco* para constatação do cumprimento das pendências relativas à acessibilidade;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- f) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche, quando da publicação da portaria oriunda do presente parecer;

- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 7 de março de 2023.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 7/3/2023

**SOLANGE FOIZER SILVA**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**

---

\* a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR promoveu inspeção in loco, no dia 21/09/2023 (122908789), na instituição educacional.

A instituição educacional atende, atualmente, 38 (trinta e oito) estudantes da Educação Infantil, creche, de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, divididos da seguinte forma:

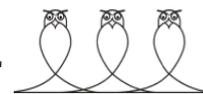
- Berçário - 10 estudantes;
- Maternal I - 13 estudantes;
- Maternal II - 15 estudantes.

Todas as turmas possuem docentes devidamente habilitados e contratados pela entidade mantenedora. As instalações físicas encontram-se em condição favorável ao atendimento da faixa etária ofertada. Registra-se que no momento da inspeção, a equipe da GSPR verificou que um brinquedo estava inadequado para o uso e recomendou a retirada ou isolamento do mesmo, a fim de evitar maiores problemas, bem como o trancamento de um banheiro adulto compatibilizado, pois o teto de gesso encontrava-se quebrado.

O Certificado de Licenciamento está devidamente atualizado e exposto na parede interna da Secretaria Escolar, sendo sugerido que o mesmo seja afixado em local mais visível.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

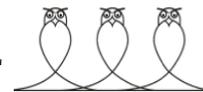


**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 48/2023-CEDF**  
**QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Instituição Educacional:</b> Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena							
<b>Etapa:</b> Educação Infantil							
<b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos							
<b>Regime:</b> anual							
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Jardim I	Jardim II
		(4 meses)	(1 ano)	(2 anos)	(3 anos)	(4 anos)	(5 anos)
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (em horas)</b>		22	22	22	22	22	22
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (em horas)</b>		900	900	900	900	900	900
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (em horas)</b>		50	50	50	50	50	50
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (em horas)</b>		2000	2000	2000	2000	2000	2000
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1. Horário de funcionamento da Instituição: 7h30 as 18h00							
2. Jornada, turno, horário das aulas: Parcial: matutino – 7h30 às 12h00/ vespertino – 13h00 às 17h30 Integral: 7h30 as 17h30							
3. Duração do intervalo supervisionado: 30 minutos, contabilizados na carga horária.							
4. Os horários constantes dos itens enumerados, 1 a 3, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							
5. No campo da carga horária semanal, não foram registradas as casas decimais.							



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Atividades Complementares**

<b>Atividade Complementar</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Ballet	1h
Judô	1h
Musicalização	1h